

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo PA202213445

Tratam os autos sobre o **PEDIDO** formulado por **KÁTIA BOLINA** (katiabnasto@gmail.com) relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/TCM, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF – Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA, abrangendo: disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais para a prestação dos serviços, bem como, fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição, quando necessário, com análise prévia e posterior ressarcimento pelo TCM-PA.

Da Tempestividade do Pedido.

A sessão pública de abertura do certame licitatório ocorrerá as 08:00h do dia 11/04/2023, sendo que o prazo para apresentar pedidos de esclarecimentos é até as 18:00h do dia 05.04.2023, conforme inteligência do item 10.1. do Edital, que assim dispõe:

“10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as 18:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 05/04/2023 ao Pregoeiro através dos e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br;”.

O pedido em tela foi enviado ao e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, no dia 05.04, as 14h:49, portanto, está **tempestivo**.

ISTO POSTO, ultrapassado essa fase, vamos aos questionamentos e suas respectivas respostas.

Do pedido de esclarecimento:

01 – Considerando o item 24.2 do TR, pergunta-se:

01.1: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública somente fiscalizar se a CCT adota pela empresa está sendo cumprida, **pergunta-se:** Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)?

Resposta: Para fins do atendimento ao princípio da isonomia será adotado obrigatoriamente o previsto no item 24.2 do Termo de Referência, e assim se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

01.2: Será obrigatória a utilização da CCT do SEAC?

Resposta: Sim, pois o instrumento convocatório assim definiu, considerando que o mesmo contempla todos os postos de serviços que serão utilizados na execução dos serviços.

02- Quanto aos serviços eventuais de remanejamento e instalação e desinstalação, pergunta-se:

02.1: Serão executados pela própria equipe residente?

Resposta: SIM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

02.2: Os materiais serão ressarcidos tal como ocorre com as peças?

Resposta: Materiais e peças para manutenção corretiva e preventiva será ressarcido a contratada, mediante orçamento prévio e autorizado pela fiscalização, conforme previsto no Edital.

02.3: Em caso de necessidade de outro profissional, que não o da equipe residente, como a Contratada será ressarcida?

Resposta: Se advir alguma situação emergencial, imprevisível, que demande a contratação de outros profissionais não contemplados neste certame, a responsabilidade pelo ressarcimento será da Contratante, mediante a apresentação de Laudo Técnico e aprovação da Fiscalização da Contratante.

02.4: Qual limite quantitativo deverá ser considerado para cada um desses serviços?

Resposta: Esses quantitativos serão estabelecidos pelo PMOC.

02.5: Em que rubrica da proposta deverá ser inserido os custos com esses serviços?

Resposta: Se advir alguma situação emergencial, imprevisível, que demande a contratação de outros profissionais não contemplados neste certame, a responsabilidade pelo ressarcimento será da Contratante, mediante a apresentação de Laudo Técnico e aprovação da Fiscalização da Contratante.

03 – Os serviços realizados em horário noturno, fins de semana ou feriados poderão ser compensados? (Em caso negativo, a Contratada será reembolsada da hora-extra?)

Resposta: Não, conforme item 7.4

04 – Os itens descritos no item 4.2.3 do TR serão ressarcidos à Contratada?

Resposta: Materiais e peças para manutenção corretiva e preventiva será ressarcido a contratada, mediante orçamento prévio e autorizado pela fiscalização.

05 – O gás refrigerante deverá estar no custo fixo da Contratada ou esta será reembolsada?

Resposta: Não. Será reembolsado.

06 – O item 4.2.3 do TR afirma que “o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal”. É sabido que a revenda à Administração Pública tem uma “nova” carga tributária. Sendo assim, entendemos que na revenda de peças haverá incidência de BDI (impostos, taxas de administração e lucro). Nosso entendimento está correto?

Resposta: Peças, componentes ou acessórios específicos: deverá constar os preços de tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;

• **Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverá apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, para apreciação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual poderá proceder a pesquisa de preço de mercado dos equipamentos, peças, componentes ou acessórios de uso comum, devendo a contratada fornecer as peças com o menor preço.**

• **Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo.**

07 – Entendemos que os materiais de consumo e materiais utilizados na preventiva farão parte do custo fixo da Contratada, mas as peças para a corretiva, bem como para os serviços eventuais serão ressarcidos à Contratada. Nosso entendimento está correto?

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

Resposta: Sim, no caso quando forem necessárias manutenções extras no sistema VRF que necessitem de equipe maior que a residente, mediante requisição e aprovação da fiscalização.

08 - A equipe total, segundo os itens 7.2 e 7.3 do TR é de 7 pessoas? (3 Técnicos – para operação, 1 Supervisor, 2 Técnicos de Manutenção e 1 Técnico Auxiliar)?

Resposta: Não. A equipe total permanente será 1(um) supervisor, 02 (dois) técnico de manutenção de ar condicionado e 01(um) técnico auxiliar, totalizando 4 pessoas.

08.1: Os operadores não poderão realizar manutenção?

Resposta: A equipe residente será responsável pela manutenção e operação do sistema, para acionar e desligar o mesmo.08.2: Ou os 3 técnicos a que se refere o item

7.2 são os mesmos a que se refere o item 7.3, ambos do TR?

Resposta: Sim.

09: Quanto à exigência contida no item 11.2 do TR, pergunta-se:

09.1: A que manutenções especiais esse item se refere?

Resposta: Manutenções extras no sistema VRF que necessitem de uma equipe maior para checagem completa do sistema, previstas em até 8 (oito) por um ano.

09.2: Em que rubrica da proposta deverá ser inserido o valor destas manutenções especiais?

Resposta: Outros (especificar), conforme item 10

09.3: O valor destas manutenções está no valor de R\$372.684,60 estimados?

Resposta: Sim

Belém/Pa, 08 de abril de 2023.

Atenciosamente

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Pregoeiro/TCM/PA